

Contratante: Prefeitura Municipal de Cariacica

Contratada: Telefônica Brasil S.A

CNPJ nº. 02.558.157/0001-62

Valor total: R\$ 10.223,04 (dez mil duzentos e vivente e três reais e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 515 208.008.121220020.20157 / 3.3.90.40.00

Cariacica-ES, 23/02/2024.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL Nº 44/2024

PROCESSO Nº 30.555/2022

CONTRATO Nº 064/2022

O Município de Cariacica, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pelo presente ato designa as servidoras ANDRESSA MEDEIROS BASSO – matrícula nº 122.958 e Thalita Sena Moraes Celestino, matrícula nº 111.141 para exercerem respectivamente a função de Gestora e Fiscal do Contrato nº 064/2022, nos moldes estabelecidos no Decreto Municipal nº 295/2021.

Cariacica/ES, 16/04/2024.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL Nº 009/2024

Processo nº.: 15554/2024

O Município de Cariacica, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, pelo presente ato, designa o servidor FERNANDO SANTOS MACARINELI – matrícula nº 112906, e o servidor RODRIGO DA ROCHA SCARDUA - matrícula nº 115721, para exercerem a função de Gestor e Fiscal, respectivamente, do processo nº 15554/2024, nos moldes estabelecidos no Decreto Municipal nº 295, de 22 de dezembro de 2021.

Cariacica/ES, 16 de abril de 2024.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 TERMO DE COLABORAÇÃO – Lei 13.019/2014 PROCESSO Nº 14.362/2024

O MUNICÍPIO DE CARIACICA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público para conhecimento de todos que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos critérios do presente Edital.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, SUA BASE LEGAL E ACESSO AO EDITAL

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Cariacica, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 007 de 19 de janeiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. Os interessados em participar do presente chamamento poderão obter informações no endereço: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Avenida Expedito Garcia 2º Piso, Campo Grande - Cariacica/ES - telefones (27) 3354-7133 / (27) 3354-7134.

1.5. O Edital completo e seus anexos também poderão ser adquiridos pelo endereço eletrônico: www.cariacica.es.gov.br na página da SEMCULT.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui-se objeto do presente edital a seleção de proposta para realização do 3º FEST VIOLA CARIACICA, com o fomento e incentivo às apresentações artísticas e formações culturais, em formato presencial, no município de Cariacica.

2.2. OBJETIVOS:

2.2.1 Geral:

a) Promover o resgate da cultura da música sertaneja de raiz com foco na viola caipira aos seus munícipes, proporcionando a toda população em geral, sensibilidade desta arte que tanto emocionou e envolveu a vida dos seus antepassados, trazendo alegrias e emoções, resgatando sonhos e sensibilidade de um momento onde o sentimento e prazer realizou grandes encontros aos mais experientes e proporcionar essa fusão entre gerações.

b) Promover e valorizar a cultura da viola caipira, destacando sua importância histórica, cultural e artística. Este festival visa proporcionar um espaço de encontro e celebração para os amantes da música de viola, incentivando a preservação e difusão desse patrimônio musical tão significativo para a identidade cultural brasileira. Além disso, busca-se fomentar o desenvolvimento artístico e a formação de novos talentos, fortalecendo assim a tradição da viola caipira e sua relevância na contemporaneidade. Através de apresentações, workshops, palestras e outras atividades, o festival busca ampliar o acesso e o apreço pela música de viola, enriquecendo o cenário cultural local e contribuindo para a valorização e perpetuação desse importante gênero musical.

2.2.2. Específicos:

a) Promover e preservar a cultura da viola caipira, destacando sua importância como manifestação artística e patrimônio cultural do Brasil.

b) Proporcionar um espaço de valorização e reconhecimento para os violeiros locais e regionais, incentivando seu talento e dedicação à música de viola.

c) Estimular o intercâmbio cultural entre os participantes, promovendo a troca de experiências e conhecimentos sobre a música de viola e suas tradições.

d) Ampliar o acesso do público à música de viola caipira, oferecendo apresentações e atividades gratuitas e acessíveis a toda a comunidade.

e) Fomentar o turismo cultural na região de Cariacica, atraindo visitantes interessados na música de viola e contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

f) Estabelecer parcerias com instituições culturais, educacionais e governamentais para fortalecer a realização do festival e seu impacto na comunidade.

g) Proporcionar oportunidades de aprendizado e capacitação para os participantes, por meio de workshops, oficinas e palestras sobre técnica, história e repertório da viola caipira.

h) Divulgar e promover a identidade cultural de Cariacica e da região, destacando suas tradições musicais e seu papel na preservação da cultura da viola.

I) Estimular a produção cultural local, incentivando a criação de novas composições e obras inspiradas na música

de viola e em suas raízes culturais.

j) Avaliar o impacto do festival na comunidade e na promoção da cultura da viola caipira, por meio de pesquisa de satisfação, análise de público e acompanhamento de indicadores de participação e envolvimento.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Realização do 3º FEST VIOLA CARIACICA, objetivando incentivar, divulgar e fomentar a valorização da cultura e do comércio local através da realização de eventos culturais e programas de produção artística e as expressões culturais locais em eventos que valorizem as manifestações da arte em sua totalidade.

3.2. O projeto contará com 03 (três) oficinas e respectivosicineiros com características individuais para atender os diferentes níveis e objetivos, conforme etapas abaixo definidas:

3.2.1. ETAPA 01 – Oficina de Viola

3.2.1.1. OFICINA 01 - “Uma Viagem nos Braços da Viola” - Com o objetivo de aperfeiçoamento e ensinamento do manejo do braço da viola, a oficina “Uma Viagem nos Braços da Viola” proporcionará ao aluno maior capacidade de manejo do instrumento.

Meta - inserir o público e participantes no universo da viola caipira e levar um pouco mais de lazer cultural ao Festival Nacional de Viola Caipira de Cariacica.

Durante as palestras, oficinas e apresentações para introduzir o público ao universo da viola caipira, além de ser realizada a apresentação do instrumento e suas características técnicas e sonoras, e as disciplinas de formação musical, mas também o universo do nosso folclore e história que envolve esse instrumento tão peculiar que é a viola caipira.

Nesse projeto conta-se a história da viola caipira no Brasil desde a sua chegada no ano de 1500 até os dias atuais, contemplando suas variações e influências. Entre os relatos dos fatos, toca-se as músicas compostas na época do fato histórico fazendo com que o público possa ser inserido na narrativa.

Para esta oficina o professor deverá comprovar experiência mínima de 05 (Cinco) anos atuando como professor de VIOLA CAIPIRA, ser atuante no mercado musical (Ministrando aulas online ou workshops de viola caipira), MORADOR DA GRANDE VITÓRIA, ser regente de Orquestra de Viola Caipira e bacharel em música ou graduado em licenciatura musical.

3.2.1.2. OFICINA 02 – “Iniciação da Viola” - oficina com 10 horas de aula. Esta oficina deverá ser ministrada por profissional devidamente habilitado, com o objetivo de inicializar o aluno no conhecimento da Viola Caipira, proporcionando capacidade de manejo do instrumento.

Conteúdo: Carga horária de 10 Horas.

A meta é iniciar o participante que nunca teve contato com o instrumento e ajudar aos que já tenham uma noção musical e prática do instrumento a caminhar um pouco mais na direção da fluência Histórico/Musical da Viola caipira.

O objetivo é que esse aluno ao final da oficina, tenha a consciência histórica e prática do que é e do que representa esse instrumento carregado de Costumes, História e muita Folia.

Para esta oficina o professor deverá comprovar experiência mínima de 05 (cinco) anos atuando como professor de VIOLA CAIPIRA, ser atuante no mercado musical (Ministrando aulas e ou aulas online ou workshops de viola caipira) e MORADOR DA GRANDE VITÓRIA.

3.2.1.3. OFICINA 03 - Workshop de harmonia funcional e Oficina de iniciação ao “Improviso Melódico na viola Caipira”:

Objetivos Específicos de Ensino:

01. Escala jônica, Tríades Maiores

02. Escala Eólia, Tríades Menores

03. Acordes Maiores e Menores Com Quinta Aumentada. (Uso)

04. Acordes Maiores e Menores Com Sexta (Uso)

05. Acordes Maiores e Menores Com sétima Menor (Uso)

06. Acordes Maiores e Menores Com Sétima Maior (uso)

07. Acordes Meio Diminutos (Formação)

08. Substituição de Acordes

09. Choques Harmônicos

10. Improvisação Harmônica

3.2.1.3.1. OFICINA DE INICIAÇÃO AO IMPROVISO MELÓDICO NA VIOLA CAIPIRA E OUTROS INSTRUMENTOS

01. Campo Harmônico Maior.

02. Improviso por Centro Tonal.

03. Improviso com a Escala Jônica Simples.

04. Improviso com a Escala Eólica Simples.

05. Improviso com a Escala Pentatônica Menor.

06. Improviso com a Escala Pentatônica Maior.

07. Improviso com a Escala de Blues.

08. Improviso com Escala Lídia.

09. Improviso com a Escala Mixolídia.

10. Tensão Diatônica.

11. Escala diminuta.

12. Improviso Com a Escala Duetada.

3.2.1.3.2. Para esta oficina oicineiro deverá comprovar experiência mínima de 05 (cinco) anos atuando como professor de VIOLA CAIPIRA, ser atuante no mercado musical (Ministrando, aulas online ou workshops de viola caipira), MORADOR DA GRANDE VITÓRIA, ser regente de Orquestra de Viola Caipira.

3.2.2. ETAPA 02 – Shows e Apresentações

3.2.2.1. O festival se iniciará itinerante por regiões estratégicas de Cariacica, sendo as apresentações da seguinte forma:

a) O primeiro final de semana será na Praça da Conquista no Bairro Castelo Branco, Cariacica – ES, onde acontecerá um dia de festa e dois shows musicais.

b) O segundo final de semana será no Parque Delegado Oswaldo Viola (Parque Linear da Biquinha) no bairro Jardim América, Cariacica-ES, onde acontecerá um dia de festa contando com dois shows musicais.

c) O Terceiro final de semana será na Praça Vila Independência, no bairro Vila Independência, Cariacica-ES, onde acontecerá um dia de festa contando com dois shows musicais.

d) O Quarto final de semana será o fechamento na praça Marechal Deodoro da Fonseca em Cariacica Sede-ES, onde acontecerá o Festival de Viola, a Mostra competitiva e oito apresentações de shows de Viola Caipira, este acontecerá em três dias, sendo na sexta-feira três shows, no sábado três shows e no domingo dois shows, totalizando assim 14 shows da proposta.

3.2.3. ETAPA 03 – Concurso e mostra competitiva de viola Caipira

3.2.3.1. A mostra competitiva terá 10 concorrentes que se apresentaram em dois dias de festival, sendo que: 05 (cinco) se apresentarão na sexta-feira do festival e 05 (cinco) se apresentarão no sábado de festival. Os 05 (cinco) mais bem avaliados competirão na final no Domingo.

3.2.3.1.1. Serão premiados:

* Primeiro, segundo e terceiro lugar geral

* Melhor Intérprete

* Melhor violero

3.2.3.2. Será formada uma comissão de avaliação para avaliar as canções e candidatos que serão selecionados entre os 10 que participarão.

3.2.3.3. Haverá um chamamento público para a escolha da comissão de avaliação que será composta de 3 jurados de notório saber musical e 2 (dois) convidados de notório saber cultural, para julgarem os candidatos (obs: é de

responsabilidade da OSC a execução do chamamento público para a escolha da comissão julgadora.)

3.2.3.4. Para efeitos deste edital, entende-se que a cultura da Viola Caipira tem especificidades que a tornam muito específica. A proposta apresentada deverá contemplar todos os requisitos supracitados e, especificamente, os oficinairos devem ter as características, formações e experiências comprovadas, bem como a OSC deverá obrigatoriamente ter a anuência destes, ou seja, faz-se necessária a confirmação por escrito e devidamente assinada por cada oficinairo. Em resumo, a OSC deverá apresentar tais comprovações junto com a inscrição deste chamamento.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O presente Edital atende às diretrizes da Gestão Municipal de Cultura, em articulação com as diretrizes, estratégias e ações que prevê o Plano Municipal de Cultura de Cariacica (PMCC), elaborado para o decênio 2019-2029, que apresenta a Cultura como "um fenômeno essencial para o desenvolvimento da condição humana, elementar para a formação da identidade dos indivíduos e essencial para o desenvolvimento das potencialidades dos seres humanos em sociedade". O Plano Municipal de Cultura de Cariacica é o resultado corporificado e materializado de um processo coletivo de planejamento, debates e diálogos entre poder público municipal e sociedade, e apresenta a Cultura "como eixo construtor das identidades, como espaço privilegiado de realização da cidadania e de inclusão social". Segundo PMCC, a Cultura é também "motor de desenvolvimento dos municípios e elemento estruturante para o progresso social e econômico".

Registra-se que o festival pode contribuir para a preservação e valorização da cultura sertaneja, destacando-se a importância da viola como um instrumento tradicional e da moda raiz como expressão artística e identitária.

a realização de um festival de moda de viola pode proporcionar um ambiente de celebração da cultura sertaneja e da música raiz, promovendo uma valorização da viola como instrumento tradicional e do estilo de vida do campo. Além disso, o festival pode ter como objetivo fomentar a economia local, promovendo a arte e o artesanato regional, bem como oferecer oportunidades para artistas locais e pequenos negócios relacionados à moda e à música sertaneja, além de reunir pessoas apaixonadas pela viola e pela moda de viola, criando um espaço de interação, aprendizado e diversão para os participantes, e a celebração da tradição da música e a moda sertaneja, fortalecendo a identidade cultural e promovendo o entretenimento e o comércio local.

4.2. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Organizações da Sociedade Civil – OSCs que realizam as suas atividades na Cidade de Cariacica.

4.3. BEM IMÓVEL: O serviço será realizado em via pública com as devidas autorizações dos órgãos competentes, de segurança pública e de saúde, bem como em ambiente fechado, caso se faça necessário, sem maiores prejuízos na execução do projeto.

Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis, comodidade e segurança, para receber o público, banheiros que atendam as pessoas do sexo masculino, feminino e pessoas com deficiência - PCD. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com as exigências específicas do evento.

4.5. RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento dos serviços, tais como: Aluguel de equipamentos, cadeiras, mesas, tendas, banheiros, sistema de som, iluminação, premiações (troféus, medalhas, placas) e, outros

comprovadamente necessários.

4.6. RECURSOS HUMANOS: Equipe organizadora, coordenação, staff, segurança e outros comprovadamente necessários.

4.7. HORÁRIO DAS APRESENTAÇÕES: Apresentar planilhas dia a dia, respeitando, caso seja necessária, alguma alteração, em eventos que envolvem crianças idosos, os horários com menor incidência de luz do sol (locais abertos).

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs), assim consideradas aquelas definidas na Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 007/2017, nos seguintes termos:

a) Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída no Território Nacional / Brasil há, no mínimo, 01 (um) ano; e que comprove o caráter, definido nos atos constitutivos, artístico cultural e que tenha sede estabelecida no Município de Cariacica.

b) Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto esportivo-social;

c) Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;

d) Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública.

5.2. Para responder a esse chamamento, a OSC deverá declarar, que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme modelo constante no Anexo I – Termo Declaratório.

5.3. Para execução do objeto da parceria que trata este chamamento não será permitida a atuação em rede.

6. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Após a publicação do Edital, apresentar Ofício de interesse, Termo Declaratório (anexo I) preenchido e assinado pelo Presidente da OSC e, a proposta de realização do 3º FEST VIOLA CARIACICA, conforme modelo ANEXO II, parte integrante deste edital.

6.1.1. O prazo para a apresentação dos documentos de que trata o item 6.1, será de 30 (trinta) dias, contando da data da publicação deste edital.

6.2. No prazo de 15 (quinze) dias após sua prévia notificação, a entidade selecionada deverá apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

a) Plano de Trabalho contendo todos os requisitos apresentados no decreto 07/2017, incluindo a relação dos jurados e Oficinairos que atendam rigorosamente os requisitos deste chamamento bem como carta de compromisso ou contrato devidamente assinadas pelas partes;

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) Cópia o RG/CNH do presidente da Organização

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Certidão de regularidade fiscal, tributária e previdenciária da união, inclusive quanto a Dívida Ativa;

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual

f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal

- da sede da Organização da Sociedade Civil e do Município de Cariacica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão de regularidade inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- i) Consulta Consolidada Pessoa Jurídica junto ao TCU
- j) Prova de Regularidade do Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, quando assim couber.
- k) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- l) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- n) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- o) Registro da Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacidade para atuar ou firmar parcerias com a administração pública;
- p) Documento de autorização, em se tratando de Organização da Sociedade Civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- q) Comprovação do tempo de atuação dos oficinheiros, conforme solicitado no item 3.2 e subitens.
- r) Termo declaratório (anexo I) preenchido e assinado pelo Presidente da OSC

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria a ser editada previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

7.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

7.2.1.1. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

7.4.1. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

Etapas	Descrição das etapas	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18 de abril de 2024
2	Entrega das propostas pelas OSCs.	Período de 30 dias a contar da data da publicação do Edital.
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Após o encerramento do prazo de entrega das propostas, podendo tal prazo ser estendido a critério da Comissão.
4	Divulgação do resultado preliminar.	Imediatamente, após a avaliação da comissão.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Por até três dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	1º dia útil, após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	1º dia útil após o fim do prazo de recurso e julgamento dos eventuais recursos.

8.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração desta é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada).

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente Edital será divulgado no site Oficial do Poder Executivo Municipal no endereço <http://www.cariacica.es.gov.br>, na página da SEMCULT e, no DOM – Diário Oficial do Município e no DOU.

8.4. Etapa 2: Entrega das propostas pelas OSCs.

8.4.1. O prazo para entrega das propostas para o presente edital será por período de 30 dias corridos a contar da data da publicação do edital.

8.4.2. As propostas deverão ser entregues presencialmente, em envelope opaco, lacrado e rubricado em todas as partes, com identificação da instituição proponente e meios de contato, diretamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Av. Expedito Garcia, s/n. Campo Grande - Cariacica/ES, CEP: 29.146-200, no horário de 09 as 17h, em dias úteis, conforme segue:

"PROPOSTA – Edital de Chamamento Público nº 001/2024

Comissão de Seleção – Lei 13.019/2014

Instituição Proponente:

8.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Federação ou OSC proponente.

8.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados a administração pública municipal.

8.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

8.4.6. Observado o disposto no item 9.5.3 deste edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição do objeto da parceria e o anexo com a proposta;
 b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 d) o valor global.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, com total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 deste edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observadas as exigências deste edital.

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, prazos e, indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria e/ou membros que compõem a equipe da produção do projeto.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	3,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ocasionar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

8.5.6.1. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ocasionará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
 b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:

I. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV. e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta;

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (E).

8.5.9.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D).

8.5.9.2. Caso essas regras não solucionem o desempate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no DOM – Diário Oficial do Município, na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica na internet, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

8.7.2. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, em dias úteis, das 09h às 18h.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.7.4. Interposto recurso, será dado ciência dele, preferencialmente pelo Diário Oficial Municipal, para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, com as informações necessárias à decisão final.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no DOM – Diário Oficial do Município e no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

8.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada) e, desde que atendidas às exigências deste edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos III – Modelo de Plano de Trabalho e IV – Projeto Técnico.

9.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e,
- as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 9.2.2. deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

9.2.3.1. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

9.2.4. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC por via original ou cópia autenticada entregue à Comissão de Seleção.

9.2.4.1. Tais documentos poderão ser entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no endereço informado no item 1.4 deste edital.

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior. Esta etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

9.3.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa 1 da fase de celebração aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a entidade deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e, de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

10. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes de Convênio Ministério da Cultura SEI nº 1501242 – Transferegov.br nº 947479/2023, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração de parcerias é a seguinte:

Classificação Funcional: 13.392.0040.2.0338

Natureza de Despesa: 3.3.50.39.00

Dotação: 826

Vínculo: 1.706.0000.3110 / 1.500.0000.3110

Valor: R\$ 457.630,00

10.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes da Emenda Parlamentar nº 39120004/2023.

10.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

10.4. O valor total de recursos financeiros disponibilizados será de R\$ 457.630,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta reais) no exercício de 2024, sendo:

10.4.1. Proposta única classificada R\$ 457.630,00

10.5. O valor total de referência para a execução físico/financeira referente ao objeto do termo de colaboração é de R\$ 457.630,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta reais), conforme disposto no item acima 10.4.1.

10.5.1. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC

selecionada.

10.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

10.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 52 a 54 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.7.1. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que, expressos no Plano de Trabalho e, devidamente aprovado.

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto sejam quais forem à proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros) e,

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

10.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

10.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

10.11.1. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual mínimo de 5% sobre o valor global da parceria, a ser executada preferencialmente em ações culturais voltadas para o público estudantil da rede pública municipal de ensino. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

11.1.1. A OSC deverá preferencialmente ofertar sua contrapartida na forma de palestras, ações nas escolas que agreguem valor ao trabalho realizado no acolhimento, incentivando e orientando os assistidos acerca da necessidade da sua participação em eventos desta natureza, ou com a arrecadação de fundos/alimentos/doações para potencializar os trabalhos e serviços sociais que poderão ser realizados pelo órgão público contratante.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente edital será divulgado no DOM – Diário Oficial do Município e em página oficial do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cariacica, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, protocolizado no Protocolo da Prefeitura. A resposta às impugnações caberá à SEMCULT.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço semcult@cariacica.es.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

12.5.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



- Anexo I Modelo de Termo Declaratório pessoa Jurídica sem fins lucrativos
 - Anexo II ... Modelo de Proposta;
 - Anexo III .. Modelo de Plano de Trabalho
 - Anexo IV ... Modelo de Projeto Técnico
 - Anexo V Minuta do Termo de Colaboração
 - Anexo VI ... Declaração de Contrapartida.
- Cariacica, 17 de abril de 2024.

APROVADO POR:
DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I
TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento a determinações da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº 007/2017, para fins de proposta para celebração de Termo de Colaboração, a instituição: (razão social)....., estabelecida na (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Tem ciência e concordância com as disposições previstas na Legislação que regem as parcerias com órgãos públicos e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
 - b) Não está inserida nas vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014 e art. 19 do Decreto Municipal nº 007/2017, para a celebração de qualquer modalidade de parceria.
 - c) Não possui débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e, que em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos do Decreto Municipal 07/2017 cujo objeto social, preferencialmente seja o mesmo da entidade extinta.
 - d) É Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, emitido pela Receita Federal do Brasil, não está impedida de celebrar parceria com a Administração Pública e, que comprova o caráter, definido nos atos constitutivos, estritamente para atuar em Câmaras Culturais, Economia Criativa, ou Turismo.
 - e) Possui instalações, condições materiais e, capacidade administrativa, técnica e operacional para a execução da proposta apresentada, no desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, caso seja necessário à execução do objeto pactuado quando for o caso;
 - f) Que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.
 - g) Não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
 - h) Que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal 07/2017.
 - i) Tem experiência prévia ou atestado de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de organização pública ou universidades.
 - j) Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, são autênticos os documentos apresentados conforme requerido e verdadeiro seu conteúdo, e que tem consciência de que poderá ser processado por crime de falsidade ideológica na hipótese de falsear na presente declaração sujeitando-se à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa.
- Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

OBS.: A falsidade de declaração prestada neste documento caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, (falsidade ideológica) sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO

(OBS.: este documento deverá ser confeccionado em papel timbrado da instituição)

PROPOSTA DE PROJETO TÉCNICO	Data:
Proponente:	CNPJ/CPF:
Título:	Período de Execução:
	Início:
	Término:
a) Síntese da Ação:	
b) Problema:	
c) Justificativa:	
d) Objetivo:	
e) Público Alvo:	
f) Metodologia:	
g) Cronograma de execução:	
h) Recursos Humanos:	
i) Recursos Financeiros:	
EQUIPE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇOS:	

Nome	Qualificação/Função	Contato

ABRANGENCIA DO PROJETO:

Cariacica/ES, ____/____/____.

Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto

Nome completo e CPF
**ANEXO III
PLANO DE TRABALHO**
1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente:			CNPJ:		
Endereço			TEL:		
Cidade:			CEP:		
Conta Corrente nº:	Banco:	Agência:	Praça Pagamento:		
Nome do Responsável:		CPF:			
CI/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:	Matrícula:		
Endereço:					

2. Outros Partícipes

Nome do Responsável:	CPF:
Endereço:	CEP:

3. Descrição do Objeto

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
OBJETIVOS:		

4. Cronograma de Execução

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01					

5. Plano de Aplicação

Código	Natureza da Despesa	Total	Concedente
	Especificação		
TOTAL			

5.1. Planilha de Aplicação dos Recursos

MATERIAL DE CONSUMO			
ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL			
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO



TOTAL	
--------------	--

6. Cronograma de Desembolso

Concedente
(Contrapartida)

Proponente

Meta	Junho/2023

Meta	2023

7. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Cariacica - PMC, para os efeitos e sob as penas da Legislação vigente, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de Cariacica, na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento,

Cariacica/ES, ____ de _____ de 2024.

NOME COMPLETO E CPF / ASSINATURA - PRESIDENTE

8. Aprovação pela Concedente – SEMCULT

Aprovado
Cariacica, ____/____/____.

Concedente (Carimbo/Assinatura).

**ANEXO IV
(MODELO) PROJETO TÉCNICO**

PROPOSTA DE PROJETO TÉCNICO	DATA
PROponente:	
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Término:
OBJETO DO PROJETO:	
JUSTIFICATIVA	
Das Despesas e Objetivos	
OBJETIVO GERAL:	
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:	
PÚBLICO: -	
Tipificação -	
METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS:	

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DO SERVIÇO

NOME	QUALIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES

ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Cariacica/ES, ____/____/____.

Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto

**ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ____/2024

Processo nº. ____/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIACICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E,

O MUNICÍPIO DE CARIACICA, com sede à Avenida Mário Gurgel Km 3, Alto Lage, na cidade de Cariacica/ES. CEP: 29.151-570, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.150.549/0001-19, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com sede na Avenida Expedito Garcia s/n, Campo Grande, inscrita no CNPJ sob nº 29.150.549/0015-14, representada por seu titular, Sr., inscrito no CPF sob o nº. e portador da Carteira Identidade nº., doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a instituição, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada por, diretor presidente, portador da Cédula de Identidade nº e, inscrito no CPF sob o nº., residente na - CEP - Bairro-ES, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 007/2017 de 19 de janeiro de 2017, consoante o que consta do processo administrativo nº./2024 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUDULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto o desenvolvimento de esforços mútuos para realização do Projeto "....." conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUDULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Sem prejuízo de outros previstos na legislação, na consecução do objeto são obrigações dos partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1. Liberar os recursos pactuados por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso;
- 2.1.1.2. As informações sobre a liberação de recursos constarão em campo próprio do sítio eletrônico oficial do Município;
- 2.1.1.3. Indicar expressamente o fiscal e o gestor da parceria;
- 2.1.1.4. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria emitindo os competentes relatórios técnicos e notificando a ENTIDADE na hipótese da verificação de irregularidade;
- 2.1.1.5. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.1.6. Informar com antecedência mínima de três dias a ENTIDADE, a ocorrência de vistorias "in loco" em suas dependências.

2.1.2. DA ENTIDADE:

- 2.1.2.1. Dar cumprimento ao objeto desta parceria conforme plano de trabalho apresentado;
- 2.1.2.2. Divulgar em sítio próprio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 2.1.2.2.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do Município;
 - 2.1.2.2.2. Seu nome social e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 2.1.2.2.3. Descrição do objeto da parceria;
 - 2.1.2.2.4. Valor total da parceria e valores liberados;
 - 2.1.2.2.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - 2.1.2.2.6. O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 2.1.3. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica conforme plano de execução financeira;
- 2.1.4. manter escrituração contábil regular;
- 2.1.5. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.6. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.7. prestar contas dos recursos recebidos;
- 2.1.8. Somente realizar compras ou a contratação de serviços em valores compatíveis com aqueles praticados pelo mercado local, sempre precedido de cotações decorrentes de três fontes de preços distintas.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Para execução do presente termo de colaboração o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, conforme cronograma pactuado, recursos financeiros que totalizam R\$ (.....).
- 3.2. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 3.3. Se a previsão de início do uso dos recursos financeiros desta parceria for igual ou superior a um mês é obrigatória a sua aplicação em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 3.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 3.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
 - 3.5.1. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações aqui estabelecidas;
 - 3.5.2. Quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle.
- 3.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto são provenientes de Convênio Ministério da Cultura SEI nº 1501242 – Transferegov.br nº 947479/2023, com contrapartida do Município.

4.2. A dotação orçamentária a ser utilizada será a seguinte:

Classificação Funcional: 13.392.0040.2.0338

Natureza de Despesa: 3.3.50.39.00

Dotação: 826

Vínculo: 1.706.0000.3110 / 1.500.0000.3110

Valor: R\$ 457.630,00

CLAUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para:

5.1.1. Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

5.1.2. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

5.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.1.4. Pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a obrigações cumpridas fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros.

5.1.5. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no MUNICÍPIO, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CLÁUDULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A presente parceria vigorará entre de..... de 2024 a de de 2024.

6.1.1. O prazo de vigência desta parceria poderá ser prorrogado mediante proposta da ENTIDADE devidamente justificada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

6.1.2. O requerimento de prorrogação de vigência do termo de parceria que envolva a transferência de recursos deverá ser acompanhado de um plano de trabalho que contemple o período a ser prorrogado e os documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente

6.1.3. A prorrogação deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência da parceria por certidão de apostilamento, independentemente de proposta da ENTIDADE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUDULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Após formalmente designado o FISCAL da parceria deverá a ENTIDADE atender suas requisições de documentos e visitas in loco as dependências do local onde se realizam suas ações sempre que solicitado na forma da lei.

7.1.1. O FISCAL poderá no desempenho de sua função requerer ao GESTOR que, a critério deste, sejam convidados a lhe acompanhar em suas tarefas membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, membros de Conselhos Sociais ligados a atividade fim da parceria bem como requisitar a assessoria técnica que entender necessária.

7.2. Sem prejuízo da publicidade de documentos e atos na consecução do objeto da parceria, ficam facultados o acesso aos mesmos e a visita in loco de que trata o subitem 7.1 a integrantes dos órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO.

CLÁUDULA OITAVA – DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

8.1.1. Retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

8.1.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUDULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da ENTIDADE ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

9.1.1. Por termo aditivo para:

9.1.1.1. Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

9.1.1.2. Redução do valor global, sem limitação de montante;

9.1.1.3. Prorrogação da vigência, observada a cláusula sétima deste termo.

9.1.1.4. Alteração da destinação dos bens remanescentes.

9.1.2. Por certidão de apostilamento nas demais hipóteses de alteração, tais como:

9.1.2.1. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

9.1.2.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, ou

9.1.2.3. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.1.2.4. Para indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros independentemente de anuência da ENTIDADE.

CLÁUDULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A ENTIDADE prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

10.1.1. O Gestor da parceria poderá determinar à ENTIDADE que faça a prestação de contas parcial relativa a repasses realizados, observado o prazo suficiente para o cumprimento de metas a que estes se referem.

10.1.1.1. Na hipótese da prestação de contas parcial deverão ser apresentadas as informações e documentos a que se refere a subcláusula 10.2, conforme o caso.

10.2. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas

e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 10.2.1. Extrato da conta bancária específica;
- 10.2.2. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 10.2.3. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 10.2.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria;
- 10.2.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 10.2.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 10.2.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- 10.2.8. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 10.4. O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
 - 10.4.1. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - 10.4.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- 10.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, por notificação, para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação conforme a complexidade do objeto.
- 10.6. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e o vício não sendo corrigido o Gestor da parceria informará o ocorrido no prazo máximo de 3 (três) dias a autoridade administrativa competente, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 10.7. As prestações de contas serão avaliadas:
 - 10.7.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 10.7.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
 - 10.7.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 10.7.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
 - 10.7.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 10.7.3.3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 10.7.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 10.8. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.
 - 10.8.1. Para as ações compensatórias deverá ser apresentado um novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 10.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUDULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do MUNICÍPIO sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 11.1.3.1. A reabilitação será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 10.1.
 - 11.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
 - 11.3. A aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria prescreve em cinco anos contados a partir da data da apresentação da prestação de contas.
 - 11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUDULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1. Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
 - 12.1.1. Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- 12.2. Os bens remanescentes derivados desta parceria serão de propriedade da ENTIDADE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ENTIDADE restando aqui formalizada a promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
- 12.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ENTIDADE que se proponha a fim igual ou semelhante ao da ENTIDADE donatária, quando, após a consecução do objeto,

não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.3.1. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUDULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

13.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

13.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

13.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

13.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

13.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

13.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUDULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUDULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.1 As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência física ou eletrônica.

15.1.2. As partes indicarão no ato da assinatura deste termo os seus endereços eletrônicos pelos quais receberão as comunicações.

15.1.2.1. Na hipótese de os mesmos serem alterados, tal modificação deverá ser comunicada no prazo de 24 horas de forma oficial, devidamente autuado neste processo.

15.1.2.2. As comunicações serão consideradas regularmente recebidas quando enviadas ao e-mail expressamente indicado pelas partes.

15.2. Documentos de quaisquer naturezas resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo e, os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

15.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUDULA DÉCIMA SEXTA – DA CONDUTA ÉTICA

16.1. As Partes declaram que conhecem e comprometem-se a observar e cumprir, onde quer que seja e perante a qualquer empresa, órgão, entidade ou terceiros, em que se apresentem em nome ou no interesse de qualquer uma das partes, as normas de conduta profissional abaixo definidas, que visam a garantir a condução das suas atividades com ética e dentro da integridade.

16.1.1. Todas as regras e condições norteadoras da relação estabelecida entre as Partes deverão estar reduzidas por escrito, devendo ser objeto de aditivo contratual quaisquer alterações que se façam necessárias.

16.1.2. As partes, por seus integrantes, diretores administrativos, executivos, seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, com quaisquer capacidades pessoais, comerciais ou de qualquer outra natureza, não poderão manter relações com nenhum funcionário público ou de empresa privada ou qualquer autoridade pública, pessoa agindo em capacidade oficial, partido político, funcionário de partido ou candidato a cargo político do Brasil, caso tal ato possa representar perigo de influência ilegal sobre os processos oficiais de tomada de decisões.

16.1.3. As partes comprometem-se, ainda, a:

16.1.3.1. Prestar obediência às leis, ao sistema legal, às diretrizes e regulamentos aplicáveis, evitando violações puníveis, bem como aplicação de multas e outras penalidades;

16.1.3.2. Preservar a imagem das Partes, comportando-se de maneira adequada e com urbanidade;

16.1.3.3. Respeitar a dignidade pessoal, privacidade e os direitos pessoais de todos os indivíduos, com os quais mantenham relações;

16.1.3.4. Não oferecer e nem receber vantagem monetárias ou de qualquer outro tipo a terceiros, de maneira ilícita e que não se justifique pela natureza da atividade desenvolvida;

16.1.3.5. Agir com honestidade, lealdade, integridade, respeitando os princípios da boa-fé, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional;

16.1.3.6. Elaborar relatórios e registros precisos e verdadeiros e de acordo com os princípios de contabilidade apropriados;

16.1.3.7. Não utilizar mão-de-obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho subumanas;

16.1.3.8. Agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações diversas daquelas determinadas pelo presente termo;

16.1.3.9. Promover o comportamento ético de forma proativa, como parceiro responsável.

CLÁUDULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Ocorrendo controvérsias na execução desta parceria as partes buscarão o apoio da PROCURADORIA GERAL do Município para a mediação do conflito e a sua solução administrativa.

17.2. Não sendo alcançada a conciliação administrativa as partes elegem o foro a Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir os conflitos decorrentes da execução desta parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cariacica-ES, de de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Município